

3. Parecer Prévio

Considerando todo o exposto, **proponho** ao Egrégio Plenário:

3.1 Emitir Parecer Prévio recomendando à egrégia Câmara Municipal de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES**, relativas ao exercício de 2011.

3.2 Recomendar com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Resolução TC 06/2011 – à Prefeitura Municipal de Saudades, a adoção de providências com vistas à correção das restrições apontadas no item 9.1 do Capítulo 9, do Relatório DMU n. 2.567/2012, sob pena de futura sanção pecuniária prevista no artigo 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

3.3 Recomendar com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina – Resolução nº TC-06/2001 – ao Responsável pelo Poder Executivo de Saudades, a adoção de providências com vistas à correção da irregularidade apontadas no Capítulo 7 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Relatório DMU n. 2.567/2012;

3.4 Solicitar à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Florianópolis, 08 de novembro de 2012.

Conselheiro **Salomão Ribas Junior**

Relator